Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.415**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.316**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para reformular sanção.

PARECER Nº 541

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 202/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.316, que tem por objetivo alterar a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para reformular sanção, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/16.

Insurge-se o Alcaide contra o projeto aprovado pela Edilidade alegando que a imposição de multa desrespeita a Lei federal 8.078/90 – art. 57 – Código de Defesa do Consumidor, entendendo que a multa, estabelecida em valor fixo, deva ser graduada em conformidade com a gravidade da infração e outros quesitos, inobservando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

Não obstante os argumentos do Executivo, com eles não podemos concordar, posto que, nos termos da Carta de Jundiaí – art. 13, I, o Legislativo tem competência para tratar de assuntos de interesse local, inclusive complementar a legislação federal e estadual no que couber, além do que é matéria de natureza legislativa concorrente, e portanto, passível de ser disciplinada pelo Município.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvemos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 07.05.2014.

APROVADO
13 / 05 / 14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE